

terminada no acórdão de nº 34.720, do Tribunal de Contas do Município; RESOLVE este RMP: Instaurar o Procedimento Administrativo de nº 0001950872021;
Objeto "Acompanhar e fiscalizar a cobrança das multas, pelo município de São João do Araguaia, fixadas no acórdão de nº 34.720, do Tribunal de Contas dos Municípios, Estado do Pará, referente ao fundo municipal de saúde do ano de 2016";
Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.
São João do Araguaia - Pa., 27 de março de 2021.
Gilberto Lins de Souza Filho
Promotor de Justiça Titular

Protocolo: 640402

PORTARIA N.º 729/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual no 5.810, de 24.01.1994;
R E S O L V E:

DELEGAR a Exmª. Srª. Promotora de Justiça de 2ª Entrância VANESSA GALVÃO HERCULANO atribuições específicas para, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, ao Sr. LUIZ FELIPE DA COSTA FONSECA nomeado conforme o Ato nº 56/2021, datado de 8/3/2021, publicado no D.O.E em 11/3/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 23 de março de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 741/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual no 5.810, de 24.01.1994;
R E S O L V E:

DELEGAR a Exmª. Srª. Promotora de Justiça de 1ª Entrância BRENDA CORREA LIMA AYAN atribuições específicas para, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Primeira Entrância, MP.CPCP-102.3, a Srª. ANA CAROLINE LIMA MELO nomeada conforme o Ato nº 66/2021, datado de 10/3/2021, publicado no D.O.E em 15/3/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 24 de março de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 742/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), c/c o art. 19, inciso II, da Lei Estadual no 5.810, de 24.01.1994;
R E S O L V E:

DELEGAR a Exmª. Srª. Promotora de Justiça de 2ª Entrância GRUCHENKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE atribuições específicas para, dar investidura no cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP.CPCP-102.3, a Srª. MARINA D' PAULA FEITOSA ALVES, nomeada conforme o Ato nº 67/2021, datado de 10/3/2021, publicado no D.O.E em 15/3/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 24 de março de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 744/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nº 057, de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizados sob os nºs 3475/2021, 3476/2021, 3477/2021, 3478/2021, 3531/2021, 3532/2021, 3533/2021;
R E S O L V E:

REVOGAR, as delegações declinadas ao Promotor de Justiça ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO, contidas nas PORTARIAS nºs 4108/2018-MP/PJG (SIMP: 000013-144/2019), 4473/20218-MP/PJG (SIMP: 000004-144/2019), 5083/2019-MP/PJG (SIMP: 000012-144/2021), 3765/2019-MP/PJG (SIMP: 000027-144/2019), 7146/2020-MP/PJG (SIMP: 000064-009/2019), 7146/2018-MP/PJG (SIMP: 000065-009/2019), 936/20219-MP/PJG (SIMP: 000030-144/2019).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de março de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 751/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 4169/2021, datado de 24/3/2021;
R E S O L V E:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Ministério Público Federal, a servidora efetiva KAREN BALDISSERA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com ônus para o Órgão cedente, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º/4/2021 a 1º/4/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de março de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 640398

RESUMO DA PORTARIA N.º 18/2018/13ª PJ Cível de Marabá

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA N.º 018/2021/13ª PJ Cível de Marabá

OBJETIVO- Instauração de Procedimento Administrativo para fiscalizar de forma continuada a Instituição de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Marabá/PA, 10 de março de 2021

LÍLIAN VIANA FREIRE

Promotora de Justiça Titular- 13ª PJ de Marabá

Protocolo: 640386

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE Nº 000195-087-2021 RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 06/2021

Objeto: Cobrança de multa fixada pelo TCM, no acórdão 34.720.

Destinatários: Ilma. Prefeita de São João do Araguaia e Exma. Procuradora/Setor Jurídico da Prefeitura de São João do Araguaia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, inciso II, IV e IX da CF, c/c artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, no âmbito do expediente administrativo acima destacado, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 71, § 3º reza que As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

CONSIDERANDO que o artigo 25 da Lei 8625/93 reza em seu inciso VIII que Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) VIII - ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios, no acórdão 34.720, condenou o Sr. José Waltuies de Oliveira ao pagamento de multas, em decorrência de irregularidades nas contas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, referente ao exercício de 2016;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei de Improbidade reza que Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...)

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial superior de que o Ministério Público não tem legitimidade de realizar a cobrança dos montantes referentes às multas, recaindo tal obrigação do ente estatal beneficiário da condenação, a saber: (...) 5. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em julgamento de recurso submetido ao rito de repercussão geral, estabeleceu que a execução de multa aplicada pelo Tribunal de Contas pode ser proposta apenas pelo ente público beneficiário da condenação, bem como expressamente afastou a legitimidade ativa do Ministério Público para a referida execução (ARE 823.347 RG/MA, Tribunal Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe de 28.10.2014). 6. No mesmo sentido, os seguintes precedentes do Pretório Excelso: ARE 791.577 AgR/MA, 2ª Turma, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 21.8.2014; RE 791.575 AgR/MA, 1ª Turma, Rel. Min. MARCO AURELIO, DJe de 27.6.2014. 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ - REsp: 1464226 MA 2014/0155582-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 20/11/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/11/2014)

CONSIDERANDO que o não ajuizamento da ação respectiva por parte do município caracteriza omissão, causando prejuízo ao erário, vez que deixa de receber o valor da multa fixado no acórdão do Tribunal de Contas; CONSIDERANDO ainda que o Município de São João do Araguaia tem procurador/advogado devidamente constituído; RECOMENDA o Ministério Público, à Ilma. Sra. Prefeita e Procurador/Advogado do Município de São João do Araguaia, que, diante das previsões legais pertinentes, adotem as medidas administrativas e judiciais pertinentes para cobrar as multas fixadas pelo Tribunal de Contas do Município.

Por fim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para enviar informações a esta Promotoria de Justiça sobre as medidas adotadas para o caso.

São João do Araguaia, PA, 27 de março de 2021.

GILBERTO LINS DE SOUZA FILHO

Promotor de Justiça Titular da

Protocolo: 640415

RESUMO DA PORTARIA N.º 07/2021/13ª PJ Cível de Marabá

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA N.º 07/2021/13ª PJ Cível de Marabá

ORIGEM: NOTÍCIA DE FATO nº. 000488-940/2020

Instauração de Procedimento Administrativo para apurar suposta negligência médica praticada em desfavor do idoso A. P. Q, de 77 (setenta e sete) anos de idade

Marabá/PA, 1º de fevereiro de 2021

LÍLIAN VIANA FREIRE

Promotora de Justiça Titular - 13ª PJ de Marabá

Protocolo: 640456

RESUMO DA PORTARIA N.º 11/2021/13ª PJ Cível de Marabá

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópole do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA N.º 11/2021/13ª PJ Cível de Marabá

ORIGEM: NOTÍCIA DE FATO nº. 000517-940/2020

Instauração de Procedimento Administrativo para a garantia de registro civil ao idoso O. A. A, de 78 (setenta e oito) anos de idade

Marabá/PA, 26 de fevereiro de 2021

LÍLIAN VIANA FREIRE

Promotora de Justiça Titular - 13ª PJ de Marabá

Protocolo: 640454